



TERMO DE FOMENTO Nº045/2025

TERMO DE FOMENTO Nº045/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E O INSTITUTO MISSÃO SUPERAR - IMS.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº. 27.142.694/0001-58**, com sede na Rodovia Edival José Petri, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO MISSÃO SUPERAR - IMS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.909.703/0001-07**, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.226, Alvorada, Anchieta/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. MARCELO LOPES VEROL SOUSA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto 5874/19 – Dispões sobre a aplicação no âmbito da Administração do Município de Anchieta, da Lei federal 13.019/14 que estabelece as parcerias com as OSC's, consoante o Processo Administrativo nº 19414/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo de Fomento tem por objeto fomentar a prática do Jiu-Jitsu e Judô como meio de desenvolvimento físico, social e educativo para público atendido pelo projeto. Conforme previsão no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 48.986,23 (Quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 48.986,23 (Quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781200342101	33504100000	150000003135	218

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência **12 (doze) meses a partir da sua assinatura**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Secretaria Municipal de Esportes e Juventude**.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de

Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta, 18 de novembro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
Prefeito Municipal

MARCELO LOPES VEROL SOUSA
Instituto Missão Superar - IMS

Testemunhas: 1- _____ 2- _____



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2025

1. DADOS DA ENTIDADE

NOME DA INSTITUIÇÃO		
Instituto Missão Superar - IMS		
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO		
Rua Mariana Damásio Flores, s/nº		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alvorada	Anchieta	ES
CEP	TELEFONE 1	TELEFONE 2
29.230-000	28 99952-8013	28 99939-1551
E-MAIL	CNPJ	DATA DE FUNDAÇÃO
imsanchieta@gmail.com	21.909.703/0001-07	13 de agosto de 2014
SITE DA INSTITUIÇÃO	REDE SOCIAL DA INSTITUIÇÃO	
www.institutomissaosuperar.org.br	https://www.instagram.com/institutomissaosuperar /	
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL		
Lei Municipal n. 1701/2024		
CONTA CORRENTE	BANCO	PRAÇA DE PAGAMENTO
39.999.511	Banestes / Ag. 0156	Anchieta/ES

2. INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO		
Marcelo Lopes Verol Sousa		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua Joaquim Silva Pereira, 337, Alvorada		
CEP	CIDADE	UF
29.230-000	Anchieta	ES



RG	CPF	TELEFONE
2.056.814 SPTC/ES	056.877.977-00	28 99939-1551

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Emenda Impositiva	12 (doze) Meses

3.1 Identificação do Objeto

Uma cooperação que permita promover, manter, potencializar e continuar ofertando gratuitamente atividades de relevância pública e social, tendo o Jiu-Jitsu e Judô, como modalidade esportiva, pois são as categorias desportivas de maior ascensão dos últimos anos, assim como o balé e aulas de música para crianças e adolescentes do município de Anchieta, através da estrutura e organização do Instituto Missão Superar que tem hoje, o potencial e ambiente adequado para a formação de atletas e cidadãos de bem.

Como contrapartida o Instituto Missão Superar dispõe de um prédio com área de 640 m² (seiscentos e quarenta), com espaço interno utilizável para abranger inúmeras áreas - acima mencionadas - , tendo sido formalizado um contrato de comodato, com validade de 20 (vinte) anos, cuja cópia segue em anexo. Ainda, fornece energia elétrica em sua instalação.

O repasse de recursos financeiros visa a contratação de equipe de apoio, aquisição de mobiliário e aquisição de uniformes, necessários para um melhor funcionamento do edifício.

3.2 Planejamento Organizacional

Planejamento Organizacional da Instituição
<ul style="list-style-type: none">• Contratação de apoio administrativo;• Aquisição de mobiliários;• Aquisição de uniformes.• Organização e Planejamento:• Matrículas novas e recepção de novos alunos do município;• Planejamento de calendário 2º semestre do IMS para elaboração de novo cronograma



de aulas para acolhimento de alunos em contraturno escolar, matutino e vespertino;

- Organização e planejamento de treinos visando competições junto a federação de Jiu-jitsu Desportivo do Espírito Santo;
- Organização e planejamento de aulas gratuitas de jiu-jitsu e defesa pessoal no espaço do IMS em parceria com a GCM - Guarda Civil Municipal de Anchieta;
- Organização e montagem da administrativa da Instituição;
- Organização e ampliação de horários de treino/aula de Jiu-jitsu;
- Planejamento e organização dos Seminários de Graduação dos alunos do Jiu-Jitsu e Judô, ambos visando avaliar o conhecimento técnico e específico das regras e práticas.

3.3 Justificativa

O Instituto Missão Superar foi fundado em 13 de agosto de 2014, na cidade de Anchieta-ES, sendo registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 21.909.703/0001-07. Em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024, houve a alteração da razão social para Instituto Missão Superar - IMS, mantendo o mesmo CNPJ, ampliando suas áreas de atuação e adequando seu estatuto para absorver mais projetos.

Em 2021, o instituto iniciou suas atividades com cinco alunos, utilizando um espaço de treino nas dependências da Igreja Missão Anchieta. No ano seguinte, o número de alunos cresceu significativamente, atingindo uma média de 70 crianças. Mesmo com a reorganização e a divisão dos treinos por faixa etária, o ambiente tornou-se inadequado, o que motivou a construção de um espaço planejado para atender essa nova demanda.

Assim, em abril de 2022, teve início a construção do Espaço Superar, um prédio de três andares, com área total de 640m². O local conta com 140m² destinados a área de treino e arquibancada, além de dois vestiários, salas para reforço escolar, aulas de informática, música e idiomas, cozinha industrial, cursos profissionalizantes e outras atividades. Em 2023, o instituto atendeu aproximadamente 90 alunos nas modalidades de Jiu-Jítsu e Judô. Já em 2024, contava com 60 alunas matriculadas no Ballet. E em 2025 conta com 90 alunas matriculadas na modalidade.

Nos anos de 2023 e 2024, o Instituto estabeleceu parceria com o fundo social do Banco Sicredi, recebendo recursos para a estruturação do espaço e pagamento de prestadores de



serviço. O reconhecimento da relevância do instituto foi consolidado com a declaração de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº 1701, de 16 de julho de 2024.

O Instituto Missão Superar - IMS tem como propósito oferecer atividades de grande impacto social, proporcionando a crianças e adolescentes de 4 a 16 anos um ambiente de excelência para o desenvolvimento esportivo, intelectual e social. Além da formação de atletas de alto desempenho, busca o fortalecimento familiar e a construção de competências essenciais para o aprendizado e a vida em sociedade. Nos tornamos referência local na inclusão de alunos diagnosticados com Transtornos do espectro autista, TDAH e outros.

A prática esportiva no Instituto não apenas melhora a comunicação, expressão e autonomia dos alunos, mas também contribui para a resolução de desafios cotidianos. O desenvolvimento pessoal e esportivo é promovido por metodologias especializadas e profissionais capacitados, garantindo um ambiente propício à formação cidadã.

Além das atividades esportivas, o instituto investe na geração de empregos e renda, por meio da construção de espaços adequados para cursos profissionalizantes e capacitação, incluindo uma cozinha industrial e salas destinadas ao ensino de idiomas, reforço escolar, musicalização e apoio a gestantes.

Dessa forma, o Instituto Missão Superar busca formar cidadãos exemplares, contribuindo para a redução da delinquência social e promovendo indivíduos comprometidos não apenas com o desempenho esportivo, mas também com valores éticos e morais fundamentais para uma sociedade saudável. A prática esportiva ensinada no Instituto fomenta habilidades como trabalho em equipe, liderança, resolução de conflitos e empatia, além de ser uma poderosa ferramenta de inclusão e diversidade, oferecendo oportunidades iguais para todos os alunos.

Por fim, o Instituto atende aos requisitos estabelecidos no art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014, comprovando sua existência ativa, experiência na execução de projetos similares, estrutura adequada e capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades previstas nas parcerias firmadas.

Além disso, atende ao previsto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ao buscar a formalização de parceria entre a administração pública e a OSC para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco.

3.3.1 Quadro Descritivo De Alunos

TURMAS	QUANTITATIVO ALUNOS ATENDIDOS	PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE
---------------	--------------------------------------	------------------------------------



	2024	ALUNOS 2025
MODALIDADE - JIU-JÍTSU		
Pré Mirim (4, 5 e 6 anos)	10	60
Mirim (7, 8 e 9 anos)	15	60
Infantil (10, 11 e 12 anos)	20	60
Infanto Juvenil (13 a 15 anos)	20	75
Juvenil (16 e 17 anos)	10	30
Adultos	25	50
Judô	15	30
Turma Feminina (a partir de 12 anos)	10	30
TOTAIS	125	395
MODALIDADE - BALLET		
TURMAS	QUANTITATIVO ALUNOS ATENDIDOS 2024	PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE ALUNOS 2025
3 à 5 anos	20	30
6 à 9 anos	30	45
10 à 15 anos	30	45
TOTAL	80	105

3.4 Metas da Instituição e o Monitoramento das Metas

- Continuar ofertando vagas da modalidade de ballet, possibilitando a abertura de novas turmas/horários;



- Estruturar e adequar as salas do Instituto com equipamentos para atender as demandas de cursos e ensino a que se propõe;
- Cooperação no treino e capacitação dos Guarda Vidas e Guarda Civil Municipal de Anchieta e demais entidades de segurança pública.

As metas serão monitoradas mensalmente, através de Matrículas, Relatório Descritivo e Fotográfico, visitas *in loco* com descrição das observações verificadas ou serviços executados.

Para monitoramento das metas, este Plano de Trabalho prevê a instalação sistema de gestão e de aplicativo específico para monitoramento de matrículas, evolução através do sistema de graduação da CBJJ (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu), das conquistas em competições, das notas escolares e bom comportamento dos alunos, a partir de uma análise concomitante do fechamento trimestral/semestral do boletim escolar dos alunos.

Vale registrar que a frequência escolar será informada trimestralmente através de boletim escolar pelos alunos e/ ou pais, e as demais metas serão monitoradas mensalmente, através de Relatório Descritivo e Fotográfico, visitas *in loco* com descrição das observações verificadas ou serviços executados, sendo emitido parecer a ser apresentado juntamente com a Prestação de Contas das despesas realizadas conforme cronograma de desembolso.

3.5 Finalidades do Objeto

A finalidade do objeto deste Plano de Trabalho consiste no pagamento de prestadores de serviços fundamentais para a Instituição e aquisição de equipamentos permanentes, como descrito a seguir:

3.5.1 Contratação de apoio administrativo

A instituição necessita de um assistente administrativo para lidar com a demanda de tarefas administrativas diárias, matrículas, como gerenciamento de agenda, organização de arquivos e documentos, atendimento telefônico e correspondências. A alimentação e transporte será de responsabilidade do contratado.

Ainda, este prestador de serviço oferece um suporte crucial à equipe em várias áreas, incluindo preparação de relatórios, organização de reuniões e eventos, coordenação de viagens e auxílio na comunicação interna e externa. A prestação de serviços será por meio de um



Microempreendedor Individual (MEI), para realizar as atividades descritas neste plano através de contrato de trabalho, com a emissão de notas fiscais, conforme exigido pela legislação vigente.

3.5.2 Aquisição de mobiliário

A Instituição necessita da aquisição de mobiliário, sendo estes: cadeira administrativa, notebook Core i5 256 SSD 15" e Balcão em "L" - MDF (recepção).

No que pertine às cadeiras administrativas, estas são necessárias para compor o material de estruturação do setor administrativo do instituto.

Os balcões em MDF, em seus 2 (dois) modelos, são necessários para a estruturação e montagem da loja IMS, de modo a gerar sustentabilidade à instituição.

Em relação ao notebook, este é necessário para uma gestão mais eficiente e ágil das operações da instituição, incluindo administração, contabilidade e comunicação interna. Ainda, a portabilidade dos notebooks permite que os funcionários trabalhem de forma flexível, seja em campo ou em diferentes locais dentro da instituição, aumentando a produtividade e a qualidade do trabalho em equipe. No mais, serão utilizados para tratamento de imagens, mídias sociais e marketing do instituto.

Os respectivos modelos dos mobiliários a serem adquiridos serão baseados no custo/benefício, de modo que atendam a demanda da instituição de forma efetiva.

3.5.3 Aquisição de uniformes

A Instituição necessita da aquisição de uniformes como uma medida estratégica que visa fortalecer a identidade, o profissionalismo e a eficiência nas atividades realizadas. Ainda, o uso de uniformes pela equipe técnica transmite uma imagem de seriedade e compromisso, tanto para os beneficiários do projeto quanto para os parceiros e colaboradores. Isso reforça a melhoria do projeto social, evidenciando seu comprometimento com a qualidade e organização das atividades realizadas.

O modelo a ser adquirido será baseado no custo/benefício, de modo que atendam a demanda da instituição de forma efetiva.

3.6 Garantias de Cumprimento das Finalidades

O Instituto Missão Superar de Anchieta garante que atenderá todas as prerrogativas constantes na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da



Sociedade Civil (MROSC) que regulamenta o regime jurídico de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) em consonância com a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

O Instituto Missão Superar de Anchieta garante que do valor total deste Plano de Trabalho totalizado em **R\$ 48.986,23 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais, vinte e três centavos)**, sendo o montante de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** destinado ao pagamento da apoio administrativo e o montante de **R\$ 10.586,23 (dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais, vinte e três centavos)** destinados ao pagamento de despesas com aquisição de material permanente.

O Instituto Missão Superar de Anchieta garante que os pagamentos de despesas constantes neste Plano de Trabalho serão efetuados mediante débito em conta (PIX ou Transferência) dos prestadores dos serviços. E ainda que, todas as benfeitorias e todos os equipamentos e produtos adquiridos para consumo ou limpeza e manutenção em geral serão sujeitos a cotações antes de suas execuções.

3.7 Cumprimento das Metas

O Instituto Missão Superar de Anchieta desenvolverá este plano de trabalho através de seu Planejamento Pedagógico Anual considerando 03 (três) eixos de trabalho:

- 1.** Trabalhar a prática do esporte dentro do conceito de respeito pelo ambiente, professor, colega estimulando processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva em diversas áreas de conhecimento visando o desenvolvimento da disciplina, inclusão, respeito, coragem, honra, autocontrole, superação e integração social. Além do sistema de graduação de faixas que estimulam a máxima dedicação do aluno.
- 2.** Trabalho articulado dos professores e instrutores do IMS com as escolas de Ensino Regular com vistas ao desenvolvimento de ações estratégias promovendo o fortalecimento e estímulo da aprendizagem, desempenho acima da média e bom comportamento do aluno no âmbito escolar.
- 3.** Promoção da parceria entre corpo de professores e instrutores do IMS e as famílias dos alunos matriculados, objetivando incluir as famílias no processo de formação e evolução dos mesmos, intencionando torná-los agentes participativos do processo de formação do caráter dos alunos, sejam atletas competidores ou amadores.



Ainda, o Instituto Missão Superar de Anchieta:

1. Dispõe de um corpo de professores capacitados para atuarem no atendimento complementar, oportunizando o reforço escolar para alunos que possuem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem regular;
2. Faz parte da dinâmica do programa de jiu-jitsu e judô comparecer como escola social esportiva em todas as etapas da Federação de jiu Jitsu Desportivo/ES, incentivando os familiares e alunos a frequentarem as referidas etapas, bem como competições de outras federações a nível estadual e nacional. Visa-se com essa participação o desenvolvimento de atletas de alto desempenho, campeões de categoria dentro do nosso estado, como aconteceu nos últimos anos, bem como preparando-os para as competições nacionais;
3. Oferta às crianças e famílias atípicas de Anchieta professores capacitados e um ambiente de treino adequado à prática de jiu-jitsu como ferramenta de estímulo cognitivo, motor e potencializador de interação social a essas crianças que carecem de suporte, garantindo, assim, um atendimento especializado e inclusivo de qualidade aos munícipes;
4. Cooperar no treino e capacitação da Guarda Civil Municipal de Anchieta de forma gratuita visando potencializar suas capacidades técnicas de defesa pessoal e imobilização.

3.8 Cronograma de Especificação de Despesas

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL/VALOR MÉDIO*	VALOR TOTAL
Apoio Administrativo (MEI)	02 (12 meses)	R\$1.600,00 (inclui encargos)	R\$ 38.400,00
Mobiliário			
Cadeira Administrativa*	05 und	R\$ 664,33	R\$ 3.321,66
Notebook*	01 und	R\$ 2.912,00	R\$ 2.912,00
Balcão MDF	02 und	R\$ 968,63	R\$ 1.937,27



Uniformes*	20 und	R\$ 2.415,3	R\$ 2.415,3
-------------------	--------	-------------	-------------

***itens de parcela única**

3.9 Cronograma de Desembolso do Plano de Aplicação:

Cronograma de Desembolso do Plano de Aplicação Concedente – 2025		
Meta	Novembro Parcela única	
Valor	R\$ R\$ 48.986,23	

3.10 Declaração da Organização da Sociedade Civil

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins que:

- a)** OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b)** Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

Nos termos em que pede e espera deferimento.


Anchieta, 08 de outubro de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 5a3695e5c395338288b70f677f06ec3b

Documento assinado por:

Marcelo Lopes Verol Sousa	
CPF: ***.877.977-**	
Email Verificado: missaoeanchieta@gmail.com	
IP: 2804:56c:a151:d100:e907:2ed0:3220:6e3bData: 19/11/2025 16:04:11	

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 19/11/2025 16:06:03

Termos

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 047/2025

ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA "PROFESSORA MARIA LUIZA FLORES"Processo: **25721/2025**

Objeto: Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Programa de Autonomia Financeira Escolar - PAFE, a **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA "PROFESSORA MARIA LUIZA FLORES"**, na forma da Lei Municipal nº 1484/2021 e suas alterações, bem como da Portaria nº 16 de 08 de Julho de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente Termo de Responsabilidade possui validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Valor Global: Fica instituído o valor de **R\$ 58.529,00 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, conforme disposto na Portaria SEME nº 19 de 05 de Agosto de 2025, divididos conforme a seguir:

- Valor para custeio: R\$35.117,00 (Trinta e cinco mil, cento e dezessete reais);
- Valor para capital: R\$23.412,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e doze reais);

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Responsabilidade correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	02071236100152129	33504308000	150000250000	965
Secretaria Municipal de Educação	02071236100152129	44504200000	150000250000	2058

Protocolo 1676237**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº045/2025 - PROCESSO Nº19414//2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E O INSTITUTO MISSÃO SUPERAR- IMS.

OBJETO: Fomentar a prática do Jiu-Jitsu e Judô como meio de desenvolvimento físico, social e educativo para público atendido pelo projeto.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.986,23 (Quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781200342101	33504100000	150000003135	218

Protocolo 1676432**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº046/2025 - PROCESSO Nº29909/2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E A ACOBHE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE.

OBJETO: Promover a realização de eventos esportivos de aventura - voos em parapentes, paramotores e paraquedas, e ciclismo downhill, no Monte Urubu, na comunidade de Belo Horizonte, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2025, com o propósito de fomentar a prática esportiva, incentivar o turismo regional, estimular a economia local e ampliar o acesso da comunidade a atividades culturais, esportivas e de lazer.

VALOR GLOBAL: R\$ 147.668,60 (Cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 30 de Março de 2026.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	2781200342101	33504100000	150000003135	218

Protocolo 1676442